



GABINETE DO
VEREADOR
CLÉBER DO
CAVACO

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

02/14

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1236 2017	57 2017	04	ter

PROJETO DE LEI N.º 57/2017

"Dispõe sobre a instituição de bibliotecas no interior de ônibus integrante do sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Cubatão"

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 13:48hs 27 de 06 de 17
POR: 
PROTOCOLO

Art. 1º. Ficam instituídos no interior de ônibus integrante do sistema de transporte coletivo por seus usuários.

Art. 2º. A biblioteca de uso coletivo de que trata o artigo anterior deve primar pela igualdade de acesso à biblioteca, independente de nacionalidade, origem regional, orientação sexual, idade ou escolaridade; pela especificidade de serviços e materiais à disposição de usuários em situação especial.

Parágrafo único. A biblioteca de uso coletivo de que trata caput deve colocar os itens à disposição dos usuários do transporte coletivo urbano de forma gratuita, sendo vedada qualquer tipo de cobrança pelo seu uso.

Art. 3º. Os acervos das bibliotecas de uso coletivo podem ser:

I - gerais: os que dispõem de suportes materiais e imateriais que abrangem todas as áreas do conhecimento;

II - especiais: os que dispõem de suportes materiais e imateriais que atendam as necessidades de informação de pessoas com deficiência total, parcial ou temporária;

III - especializados: os que dispõem de suportes materiais e imateriais que abrangem áreas específicas do conhecimento.



GABINETE DO
VEREADOR
CLÉBER DO
CAVACO

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

03/10

Art. 4º. Compõe o acervo da biblioteca de uso coletivo:

I - compêndios cujo tema verse sobre literatura regional e/ou nacional;

II - Compêndios cujo tema verse sobre literatura de conteúdo adulto; e

III - revistas e informativos de grande circulação local e nacional.

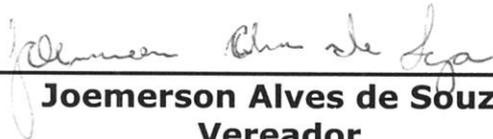
Art. 5º. Os livros que fazem parte da biblioteca de uso coletivo devem ser adquiridos através de campanhas e/ou por doações empreendidas por escritores e/ou por livrarias locais.

Art. 6º. É expressamente vedada a disposição de uso coletivo, de livros, revistas e periódicos que abordem ou contenham imagens pornográficas, lascivas e/ou que contenham literatura com nítido sexual.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, 26 de junho de 2017


Joemerson Alves de Souza

Vereador



GABINETE DO
VEREADOR
CLÉBER DO
CAVACO

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

04/dep

Justificativa

Este projeto de lei é destinado a permitir o acesso ao sagrado direito à leitura à população Cubatense que frequenta diariamente os terminais de ônibus de Cubatão.

Atendendo a população que cotidianamente utilizam o sistema de transporte urbano da cidade, e não dispõe de nenhum tipo de lazer no interior dos ônibus.

Pensando nisso, este projeto intenta oferecer um atrativo a mais para os usuários do sistema de transporte coletivo, representado pela leitura de diversos livros já produzidos pela humanidade, nas mais diversas áreas do conhecimento humano: saúde, educação, esporte, lazer, atualidades, enfim, tudo aquilo que proporcione uma gama de informações as quais os cidadãos possam agregar em seus cabedais de conhecimento.

Aliás, o projeto de lei faz cumprir, em boa medida, uma das linhas mestras implementadas pelo Estado Democrático de Direito, previsto no art. 215, da Constituição Federal de 1988, segundo a qual é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, garantido, porquanto, o apoio e o incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais.

Assim sendo, pede-se o apoio dos vereadores a essa nobre iniciativa, transformando-a em lei e colocando-a à disposição do povo cubatense como forma de incluí-lo socialmente, no que diz respeito a cultura como direito à cultura à cidadania e à dignidade.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, 26 de junho de 2017


Joemerson Alves de Souza
Vereador